

LEI Nº 986, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibitirama-ES, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI ORDINÁRIA:

- **Art. 1°.** O Orçamento do Município de Ibitirama, para o exercício financeiro de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta lei, em cumprimento ao § 2° do art. 165 da Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e ao art.4° da Lei Complementar n°.101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
- I as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal



- **Art. 2°.** Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, estabelecidas no Anexo I, que integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual.
- **Art. 3°.** Em cumprimento ao disposto no art. 4° da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2022 estão identificados nos Demonstrativos I a VIII, que integram esta lei, em obediência à Portaria n°. 375, de 08 de julho de 2020, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- **Art. 4**°. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior constituem-se das seguintes informações:
- I Demonstrativo I: Metas Anuais;
- II Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos



Art. 5°. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria n°. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1° do art. 2° e § 2° do art. 8°, ambos da Lei n°. 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6°. Para efeito desta lei, entende-se por:

- I programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
- **Art. 7°.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- **Art. 8°.** Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

I - pessoal e encargos sociais;



- II juros e encargos da dívida;
- III outras despesas correntes;
- IV investimentos;
- V inversões financeiras;
- VI amortização da dívida;
- VII reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

- **Art. 9°**. O Orçamento do Município para o Exercício de 2022 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1° do art. 1°; alínea "a" do inciso I do art. 4° e art. 48 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.
- **Art. 10**. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 11**. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimadas para o exercício de 2022.
- **Art. 12**. O Poder Legislativo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama e o Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama encaminharão ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2021, a descrição e os valores das suas propostas orçamentárias para fins de consolidação do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, que deverá ser encaminhado ao Legislativo Municipal até 15 de outubro de 2021.



- I a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2022;
- II os duodécimos repassados ao Poder Legislativo não ultrapassarão os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;
- III na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.
- Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:
- I nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma dos §§ 2° e 3° do art. 167 da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000;
- III o Poder Executivo Municipal poderá contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante autorização da Câmara Municipal através de Lei Específica.
- **Art. 14.** os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2022 incorporados à proposta orçamentária do Município.
- **Art. 15**. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.
- **Art. 16**. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2° da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento



de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observados os limites estabelecidos pela mesma lei.

- **Art. 17**. O Poder Executivo destinará, no mínimo, 15% (quinze por cento) das receitas abaixo relacionadas, arrecadadas durante o exercício de 2022, às ações e aos serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar n°. 141/2012 e, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como no art. 60 do ADCT:
- I do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 Lei Kandir);
- III do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF;
- IV das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI exportação);
- V da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.
- **Art. 18**. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:
- I novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
- II as ações delineadas nesta lei terão prioridade sobre as demais.
- **Art. 19**. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2022.
- § 1°. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria n°. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8° da Portaria Interministerial n°.



163, de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5° da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

- § 2°. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientemente dotadas, mediante emissão de decreto municipal.
- **Art. 20.** As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal poderão, mediante decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.
- **Art. 21.** As modificações e os créditos adicionais suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2022 em percentual igual a 20% (vinte por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e Parecer Consulta do TCEES nº. 028, de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município, independentemente da fonte de recurso a eles vinculados.
- **Art. 22**. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária



- **Art. 23**. O Orçamento para o Exercício de 2022 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, fundações, fundos, empresas públicas e outras, conforme disposto nos arts. 1°, § 1°; 4°, 1, "a" e 48 da LRF.
- **Art. 24**. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
- § 1°. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:
- I projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III dotação para combustíveis, obras e serviços públicos;
- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias;
- VI redução de horas extras;
- VII redução de diárias, viagens e congêneres;
- VIII demissão de ocupantes de cargos em comissão e contratados;
- IX limitação de empenhamento de despesas gráficas;
- X limitação de empenhamento de despesas relativas a veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade, previstas na Lei Complementar nº. 101/2000.
- § 2°. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:
- I as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II as despesas com benefícios previdenciários;
- III as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;



- IV as despesas com PASEP;
- V as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.
- § 3°. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
- § 4°. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- § 5°. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.
- § 6°. Para atender ao disposto no Art. 4°, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar n°. 101/2000, será criada uma comissão composta por membros dos Poderes Executivo e Legislativo e representantes da população em geral. A comissão receberá relatórios com detalhamento do programa financiado e poderá fazer vistorias no local da obra, quando for o caso, e assim terá atuação no controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. A comissão será composta da seguinte forma:
 - a) Um membro do Poder Executivo, pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;
 - b) Um membro vereador representando o Poder Legislativo;
 - c) Um membro representando o comércio local;
 - d) Um membro representando o setor agropecuário do município.
- **Art. 25**. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.



- **Art. 26**. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, somente serão admitidos:
- I se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;
- II se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000;
- III através de lei específica.
- **Art. 27.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas deverá, ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.
- **Art. 28.** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5° do art. 5° da LRF.
- **Art. 29**. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.
- **Art. 30**. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.
- § 1°. Os pagamentos serão efetuados após aprovação, pelo Poder Executivo, do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.
- § 2°. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.



- **Art. 31**. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 32**. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 33**. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho, devendo comunicar e dar ciência da existência do respectivo convênio e seu teor ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

- **Art. 34**. A Proposta Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.
- **Art. 35**. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, nos termos do §1° do art. 32 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas,



devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3° do art. 14 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2° do art. 14 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, o chefe do Executivo Municipal poderá instituir, após autorização do Legislativo, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, Dívida Ativa e Produtores Rurais que apresentarem seu talão de Nota Fiscal com produção guiada em dia.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2022 e em seus créditos adicionais.



- **Art. 40**. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 41**. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 e inciso V do Parágrafo Único do art. 22 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 42.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:
- I eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8° da Lei Complementar n°. 101/2000, cientificando o Legislativo Municipal.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2021, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2022, conforme o disposto no § 2° do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3° da Lei Complementar n°. 101, de 04 maio de 2000, ficam estabelecidas como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n°. 8.666, de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.



Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no site do município, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A Lei Orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1°. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Administração Pública Municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2°. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 11 de Agosto de 2021.

Célio Martins Morales



ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Especificamente no exercício corrente, o Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro de 2022 passará a vigorar de acordo com o disposto na lei municipal que aprovará o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 11 de Agosto de 2021.

Célio Martins Morales



ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4°, Parágrafo 2°, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do Anexo de Metas Fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2022 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2022-2024 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício e, no caso específico do triênio 2022-2024, a variação será negativa para os últimos anos do triênio indicando, com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2022-2024 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios evidenciando, com isso, a tendência de o município manter o equilíbrio entre receitas e despesas não financeiras.



Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter ou, ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem ao racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas visando, com isso, ao equilíbrio das contas públicas.

Das medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando a alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de Modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Município;

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 11 de Agosto de 2021.

Célio Martins Morales



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.



Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando a suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que as despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos: O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de se salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2022-2024, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "Demonstrativo de Riscos Fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do município e, consequentemente, a expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental.



Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9°, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 11 de Agosto de 2021.

Célio Martins Morales



Poder Executivo Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

Demonstrativo I

LRF, art. 4º, § 1

		2022				2023			2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% PIB
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c/ PIB)	(c / PIB)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	37.000.000,00	35.779.905,23	0,027	0,022	39.000.000,00	36.505.574,12	0,028	0,219	41.300.000,00	37.445.373,28	0,029	0,026
Receitas Primárias (I)	33.000.000,00	31.911.807,37	0,024	0,019	34.800.000,00	32.574.204,60	0,025	0,196	36.900.000,00	33.456.035,69	0,026	0,023
Despesa Total	37.000.000,00	35.779.905,23	0,027	0,022	39.000.000,00	36.505.574,12	0,028	0,219	41.300.000,00	37.445.373,28	0,029	0,026
Despesas Primárias (II)	34.300.000,00	33.168.939,17	0,025	0,020	36.200.000,00	33.884.661,11	0,026	0,204	38.100.000,00	34.544.036,85	0,027	0,024
Resultado Primário (III)=(I – II)	-1.300.000,00	-1.257.131,81	-0,001	-0,001	-1.400.000,00	-1.310.456,51	-0,001	-0,008	-1.200.000,00	-1.088.001,16	-0,001	-0,001
Resultado Nominal	3.500.000,00	3.384.585,63	0,003	0,002	3.400.000,00	3.182.537,23	0,002	0,019	3.300.000,00	2.992.003,19	0,002	0,002
Dívida Pública Consolidada	700.000,00	676.917,13	0,001	0,000	600.000,00	561.624,22	0,000	0,003	500.000,00	453.333,82	0,000	0,000



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Dívida Consolidada Líquida	-2.200.000,00	-2.127.453,82	-0,002	-0,001	-2.100.000,00	-1.965.684,76	-0,001	-0,012	-1.900.000,00	-1.722.668,50	-0,001	-0,001
Receitas Primárias Advindas de PPP												
(IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP												
(V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV -												
V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,43	2,42	2,41
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,90	4,85	4,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,41	3,31	3,24
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	136.976.000.000,00	140.304.000.000,00	143.700.000.000,00
Receita Corrente Líquida	171.882.000.000,00	17.768.000.000,00	18.356.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:



Governo Municipal de Ibitirama-ES Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

2022		2023		2024			
Valor Corrente	1,0341	Valor Corrente	1,0683	Valor Corrente	1,1029		

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 11 de Agosto de 2021.

Célio Martins Morales



Poder Executivo Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

Demonstrativo II

LRF, art. 4º, §2º, inciso I 1,00

	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
ESPECIFICAÇÃO								%
	2020 (a)			2020 (b)			Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	34.000.000,00	0,029	0,247	34.309.858,40	0,029	0,249	309.858,40	0,91
Receita Primária (I)	29.500.000,00	0,025	-0,214	34.275.833,47	0,029	-0,249	4.775.833,47	16,19
Despesa Total	34.000.000,00	0,029	-0,247	32.723.090,10	0,028	-0,237	-1.276.909,90	-3,76
Despesa Primária (II)	30.900.000,00	0,026	-0,224	32.999.586,92	0,028	-0,239	2.099.586,92	6,79
Resultado Primário(III)=(I–II)	-1.400.000,00	-0,001	0,010	1.276.246,55	0,001	-0,009	2.676.246,55	-191,16
Resultado Nominal	3.600.000,00	0,003	-0,026	1.302.128,01	0,001	-0,009	-2.297.871,99	-63,83
Dívida Pública Consolidada	600.000,00	0,001	-0,004	0,00	0,000	0,000	-600.000,00	-100,00
				'			'	

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES. CEP: 29.540-000. Telefone: (28) 3569-1160 E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br



Governo Municipal de Ibitirama-ES Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Dívida Consolidada Líquida	-1.000.000,00	-0,001	0,007	-8.872.235,37	-0,008	0,064	-7.872.235,37	787,22

FONTE:

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 11 de Agosto de 2021.

Célio Martins Morales



Poder Executivo Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

Demonstrativo III

LRF, art.4º, §2º, inciso II R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO				\	/ALORES A F	PREÇOS CORRENTI	ES				
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	33.130.574,35	34.309.858,40	3,560	34.000.000,00	-0,903	37.000.000,00	8,824	39.000.000,00	5,405	41.300.000,00	5,897
Receitas Primárias (I)	32.989.560,28	34.275.833,47	3,899	29.100.000,00	-15,101	33.000.000,00	13,402	34.800.000,00	5,455	36.900.000,00	6,034
Despesa Total	32.640.995,06	32.723.090,10	0,252	34.000.000,00	3,902	37.000.000,00	8,824	39.000.000,00	5,405	41.300.000,00	5,897
Despesas Primárias (II)	32.129.130,80	32.999.586,92	2,709	31.200.000,00	-5,453	34.300.000,00	9,936	36.200.000,00	5,539	38.100.000,00	5,249
Resultado Primário (I – II)	860.429,48	1.276.246,55	48,327	-2.100.000,00	-264,545	-1.300.000,00	-38,095	-1.400.000,00	7,692	-1.200.000,00	-14,286
Resultado Nominal	1.024.522,40	1.302.128,01	27,096	3.800.000,00	191,830	3.500.000,00	-7,895	3.400.000,00	-2,857	3.300.000,00	-2,941
Dívida Pública Consolidada	319.140,43	0,00	-100,000	700.000,00	0,000	700.000,00	0,000	600.000,00	-14,286	500.000,00	-16,667
Dívida Consolidada Líquida	-7.250.966,93	-8.872.235,37	22,359	-2.600.000,00	-70,695	-2.200.000,00	-15,385	-2.100.000,00	-4,545	-1.900.000,00	-9,524

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES. CEP: 29.540-000. Telefone: (28) 3569-1160 E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br



Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

ESPECIFICAÇÃO				V	ALORES A PF	REÇOS CONSTANT	ES				
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	35.777.707,24	35.448.945,70	-0,919	34.000.000,00	-4,087	37.126.170,00	9,195	41.664.870,00	12,225	45.551.422,00	9,328
Receitas Primária (I)	35.625.426,15	35.413.791,14	-0,594	29.100.000,00	-17,829	33.112.530,00	13,789	37.177.884,00	12,277	40.698.486,00	9,470
Despesa Total	35.249.010,57	33.809.496,69	-4,084	34.000.000,00	0,563	37.126.170,00	9,195	41.664.870,00	12,225	45.551.422,00	9,328
Despesas Primária (II)	34.696.248,35	34.095.173,21	-1,732	31.200.000,00	-8,491	34.416.963,00	10,311	38.673.546,00	12,368	42.022.014,00	8,658
Resultado Primário (I – II)	929.177,80	1.318.617,94	41,912	-2.100.000,00	-259,258	-1.304.433,00	-37,884	-1.495.662,00	14,660	-1.323.528,00	-11,509
Resultado Nominal	1.106.381,74	1.345.358,66	21,600	3.800.000,00	182,453	3.511.935,00	-7,581	3.632.322,00	3,428	3.639.702,00	0,203
Dívida Pública Consolidada	344.639,75	0,00	0,000	700.000,00	#DIV/0!	702.387,00	0,341	640.998,00	-8,740	551.470,00	-13,967
Dívida Consolidada Líquida	-7.830.319,19	-9.166.793,58	0,000	-2.600.000,00	0,000	-2.207.502,00	-15,096	-2.243.493,00	1,630	-2.095.586,00	-6,593

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
Exercícios 2019 2020 2021 2022 2023 2024											
Índices 4,31 4,52 3,32 3,41 3,31 3,24											
	VALORES DE REFERÊNCIA										



Poder Executivo Gabinete do Prefeito

Valor Corrente x (Valor Referência)	1,0799	1,0332	1,0000	1,0034	1,0683	1,1029

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 11 de Agosto de 2021.

Célio Martins Morales



Poder Executivo Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO										
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%				
Patrimônio/Capital-ARL	62.542.694,88	100,00	59.567.262,65	100,00	57.662.413,93	100,00				
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL	62.542.694,88	100,00	59.567.262,65	100,00	57.662.413,93	100,00				

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020 % 2019 % 2018 %									
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			



Poder Executivo Gabinete do Prefeito

Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibitirama)

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 11 de Agosto de 2021.

Célio Martins Morales



Poder Executivo Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

Demonstrativo V

LRF, art.4º, §2º, inciso III R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I	490,64	738,00	100.123,10
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	490,64	738,00	100.123,10
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	99.853,00
Alienação de Bens Imóveis	490,64	738,00	270,10
TOTAL (I)	490,64	738,00	100.123,10
DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	490,64	738,00	100.123,10
DESPESAS DE CAPITAL	490,64	738,00	100.123,10
Investimentos	490,64	738,00	100.123,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00



Poder Executivo Gabinete do Prefeito

Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	490,64	738,00	100.123,10
	(g) = (I a - II d)+(III h)	(h) = (I b - II e)+(III i)	(i) = (I c - II f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibitirama)

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 11 de Agosto de 2021.

Célio Martins Morales



Poder Executivo Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES. CEP: 29.540-000. Telefone: (28) 3569-1160 E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br



Governo Municipal de Ibitirama-ES Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Gabillete	uo i i cicito		
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
	l		I

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES. CEP: 29.540-000. Telefone: (28) 3569-1160 E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br



Governo Municipal de Ibitirama-ES Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES. CEP: 29.540-000. Telefone: (28) 3569-1160 E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br



Poder Executivo Gabinete do Prefeito

Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
			_
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = $(IV - V)^2$	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
			<u> </u>



Poder Executivo Gabinete do Prefeito

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00



Governo Municipal de Ibitirama-ES Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Gabillete	uo i i cicito		
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
	I		



Governo Municipal de Ibitirama-ES Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES. CEP: 29.540-000. Telefone: (28) 3569-1160 E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br



Poder Executivo Gabinete do Prefeito

0,00	2019	2020	0,00
	2019	2020	
	2019	2020	
	2019	2020	
	2019	2020	
	2019	2020	



Poder Executivo Gabinete do Prefeito

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	

PLANO FINANCEIRO					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 11 de Agosto de 2021.

Célio Martins Morales



Poder Executivo Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

Demonstrativo VII

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO		COMPENSAÇÃO			
	Tributo/Contribuição	2022	2023	2024	
	IPTU	0,00	0,00	0,00	
	ІТВІ	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	l	0,00	0,00	0,00	



Governo Municipal de Ibitirama-ES Poder Executivo Gabinete do Prefeito

Informamos que a Prefeitura Municipal de Ibitirama, atendendo ao disposto no art. 4º § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 11 de Agosto de 2021.

Célio Martins Morales



Poder Executivo Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	3.000.000,00
(-) Transferências constitucionais	1.200.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	850.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	950.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	950.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	950.000,00



Governo Municipal de Ibitirama-ES Poder Executivo Gabinete do Prefeito

FONTE:

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 11 de Agosto de 2021.

Célio Martins Morales



Poder Executivo Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

LRF, art 4º, § 3º R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	270.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00				
Avais e Garantias Concedidas	0,00				
Assunção de Passivos	270.000,00				
Assistências Diversas	0,00				
Outros Passivos Contingentes	0,00				
SUBTOTAL	270.000,00	SUBTOTAL	270.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação					
Restituição de Tributos a Maior					



Poder Executivo Gabinete do Prefeito

Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	270.000,00	TOTAL	270.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Nota Explicativa:

O aumento do salário mínimo federal implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Gabinete do Prefeito,

Ibitirama-ES, 11 de Agosto de 2021.

Célio Martins Morales